



# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

## LEI Nº 2.835, DE 21 DE MAIO DE 2014.

Autor: vereador Wagner Barilon

*"Dispõe sobre a reserva de mesas em restaurantes para idosos, gestantes e deficientes e dá outras providências".*

**BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os restaurantes, lanchonetes, centros comerciais, hipermercados e supermercados reservarão cadeiras preferenciais para idosos, gestantes e deficientes, na proporção de 10% (dez por cento) do total de postos, desde que estes sejam em número mínimo de 40 (quarenta).

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos a que se refere o *caput* deste artigo afixarão, em local de grande visibilidade, placas ou adesivos indicativos dos postos preferenciais.

**Art. 2º** Os estabelecimentos de que trata esta lei terão o prazo de noventa (90) dias, a contar da publicação da presente, para se adaptarem às exigências da mesma.

**Art. 3º** Ao estabelecimento infrator será aplicada multa em valor correspondente a quinze (15) UFESPs, aplicável em dobro a cada reincidência.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA  
EM 21 DE MAIO DE 2014

  
BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL